

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO
Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1978

NÚMERO 33

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 11.200, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

Revoga Decreto n.º 4.569, de 24 de setembro de 1974, que dispõe sobre transferência de administração de imóvel

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 4.569, de 24 de setembro de 1974, que transferiu para a Administração da Procuradoria Geral do Estado — Secretaria da Justiça, o imóvel situado nesta Capital, com frente para a Avenida Rangel Pestana, onde se acha instalado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1978.
Hilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos
Oficiais

DECRETO N.º 11.201, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

Revoga Decreto n.º 4.570, de 24 de setembro de 1974, que dispõe sobre transferência de administração de imóvel e dá outra providência

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 4.570, de 24 de setembro de 1974, que transferiu da administração da Secretaria da Agricultura para a do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo uma área de terreno de 11.824,43 m² (onze mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), situado nesta Capital, à rua 8 de novembro, destacadada de área maior.

Artigo 2.º — Passa para a administração da Secretaria da Educação a área de terreno de que trata o artigo anterior, com as divisas e confrontações configuradas na planta n.º 4.112, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, processo SJ-127.336-74 e descritas no decreto ora revogado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1978.
Hilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos
Oficiais

DECRETO N.º 11.202, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Aplicam-se as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos funcionários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2.º — Para fins estatutários e aplicação deste decreto, considera-se:

I — cargo — o conjunto das atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário;

II — classe — o conjunto de cargos de mesma denominação;

III — carreira — o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de responsabilidade;

IV — referência — o símbolo indicativo do nível do vencimento do cargo;

V — grau — a progressão dentro da referência;

VI — padrão — o conjunto de referência e grau.

Artigo 3.º — A escala de padrões a que se refere o inciso I do artigo 3.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aplica-se aos cargos da Parte Especial do Quadro da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado

Artigo 4.º — A escala de padrões a que se refere o artigo anterior se subdivide em quatro faixas, assim caracterizadas:

Faixa I — trabalhos simples, pouco variados, que envolvam pequena experiência prévia ou formação adquirida geralmente em curso de 1.ª a 4.ª série do ensino de 1.º grau; trabalhos manuais não especializados — referências "1" a "7";

Faixa II — trabalhos de pequena complexidade que exijam formação de curso de 1.º grau completo ou da 1.ª a 4.ª série do ensino de 1.º grau, suplementado por conhecimentos e habilidades especiais, adquiridos através de cursos, treinamento ou prática de serviço; trabalhos de escritório e auxiliares; trabalhos de artefices especializados; trabalhos de administração de serviços auxiliares — referências "8" a "13";

Faixa III — trabalhos de mediana complexidade, que exijam formação de grau equivalente ao ensino de 2.º grau completo ou suplementado por cursos especiais, treinamento ou prática de serviço, quando incompleto; trabalhos de outra natureza que exijam formação de grau equivalente ao ensino de 1.º grau completo, suplementado por especialização, quando for o caso, chefia de serviços de artefices especializados — referências "14" a "19";

Faixa IV — trabalhos técnicos ou técnico-científicos que exijam curso de nível superior — referências "20" a "25".

Parágrafo único — O enquadramento nas faixas de que trata este artigo, far-se-á de acordo com o nível de complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade que os caracterizam, adotadas as denominações constantes do Anexo I deste decreto.

Artigo 5.º — Os cargos constantes do Anexo I serão enquadrados nas Tabelas da Parte Especial do Quadro da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, na seguinte conformidade:

PE-II — cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

PE-III — cargos de provimento efetivo que não comportam substituição.

Artigo 6.º — Os cargos da Parte Especial ficam com os padrões fixados no grau "A" da referência em que foram enquadrados, de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7.º — Fica assegurado ao funcionário o direito de ser classificado no grau de valor igual ou, não havendo este, no imediatamente superior ao da antiga referência do cargo, computando-se para esse efeito, além da antiga referência do cargo, os abonos já concedidos por decretos, as gratificações e vantagens de qualquer natureza, extinta por leis anteriores, bem como aquelas extintas pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, e incorporadas em seu patrimônio, os quais ficam absorvidos pelo novo padrão.

Parágrafo único — As diferenças de vencimentos que, em decorrência da aplicação deste artigo, ultrapassarem o valor do grau "5" da nova referência do cargo, ficam asseguradas como vantagem pessoal a ser absorvida nas futuras majorações de vencimentos.

Artigo 8.º — No caso de acesso, o funcionário conservará, na nova referência, o mesmo grau em que se encontrava no cargo anteriormente provido.

Parágrafo único — Nas demais formas de provimento, o funcionário deverá ser classificado no mesmo grau, com estrita observância de equivalência retributória do cargo a ser provido e a do cargo por ele anteriormente ocupado, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 9.º — Nos casos de substituição e de designação para o exercício de atribuições correspondentes a cargo vago, o funcionário conservará, na nova referência, o mesmo grau em que se encontra na referência do cargo efetivo.

Artigo 10 — As gratificações a que têm direito os servidores abrangidos por este decreto, pela sujeição a regimes especiais de trabalho, ficam fixadas nas seguintes bases percentuais, calculadas sobre os respectivos padrões:

I — de 50% (cinquenta por cento) a dos ocupantes de cargos de Atendente, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Nutricionista, Costureiro, Cozinheiro, Eletricista, Encarregado de Setor, Escriturário (Nível I), Escriturário (Nível II), Motorista, Pedreiro, Produtor, Secretário e Servente.

II — de 100% (cem por cento) a dos ocupantes de cargos de Cirurgião, Dentista, Chefe de Seção, Médico, Obstetiz e Procurador.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Revogando os Decretos n.ºs 4.569 e 4.570, de 24-9-74 Página 1
- Dispondo sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar de 25-3-70, aos cargos da Parte Especial do Quadro da Caixa Beneficente da Polícia Militar ... Página 1
- Aplicando disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14-12-72, alterada pela Lei Complementar de 13-5-74, aos cargos da Caixa Beneficente da Polícia Militar Página 3
- Aplicando as disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14-12-72, alterada pela Lei Complementar n.º 89, de 13-5-74, a servidores da Caixa Beneficente da Polícia Militar regidos pela CLT Página 3
- Dispondo sobre a fixação do Quadro de Pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar Página 3
- Dispondo sobre exigência para preenchimento de funções Página 4
- Extinguindo cargo do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à CONESP Página 4
- Autorizando a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e de veículos usados a prefeituras Página 5

CONCURSOS

- Atendentes para a Secretaria da Saúde — Convocação ... Página 60
- Servidores para a Secretaria do Trabalho — Classificação Página 62
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — USP — Inscrições Página 62
- Professor adjunto para o Instituto Astronômico e Geofísico — USP — Inscrições Página 63
- Professores assistentes para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto — USP — Inscrições .. Página 63
- Servidores para o Instituto de Artes do Planalto de São Bernardo do Campo — UNESP — Inscrições Página 64
- Docentes para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Inscrições Página 64
- Servidores para o Campus de Bolucatu — UNESP — Convocação Página 64
- Técnicos de Contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado — Inscrições Página 65